

sentem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611023362

Anúncio n.º 3953/2007**Sentença falimentar — Processo n.º 220.07.TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 220/07.7 TYVNG, no dia 26 de Abril de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora BRAMONTI — Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 505207150, com sede na Avenida do Dr. Antunes Guimarães, 445, 4000 Porto.

É administrador da devedora Manuel Mário de Castro Fernandes, a quem é fixado domicílio no lugar de Montinho, Lage, 4730 Vila Verde.

Para administrador da insolvência é nomeado António Dias Seabra, com escritório na Avenida da República, 2208, 8.º, rec. post. 4, 430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

2611023174

Anúncio n.º 3954/2007**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 191/07.0TYVNG**

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 25 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Barquinha, L.ª, número de identificação fiscal 500905240, com sede na Rua dos Salazares, 600/602, 4100-441 Porto.

É administrador do devedor Carlos Vítor Barquinha Luz, com domicílio na Rua de Tânger, 1537, 2.º, direito, 4150-724 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, com escritório na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611023115

Anúncio n.º 3955/2007

Insolvência de pessoa colectiva — requerida Processo n.º 144/05.2.TYVNG

Nos autos de insolvência acima identificados em são insolvente LOUSATEX — Confecções Têxteis de Lousada, L.^{da}, número de identificação fiscal 500169250, com sede na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 905, 4200-000 Porto, e administrador de insolvência o Dr. António Dias Seabra, com escritório na Avenida da República, 2208, 8.º, direito recuado frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia, ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 24 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foi remetido o anúncio para publicação num jornal diário.

31 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611023177

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3956/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 41/05.1TYVNG

Devedora — MACOMEL — Componentes e Acessórios para Máquinas Eléctricas, L.^{da}
Credor — Instituto da Segurança Social, I. P.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 20 de Dezembro de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MACOMEL — Componentes e Acessórios para Máquinas Eléctricas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501582347, com sede na Rua de D. Marcos da Cruz, 1240, Leça da Palmeira, 4455-482 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Olga Matos Castelão, com domicílio na Rua de António Feliciano de Castilho, 3, 2.º, apartado 129, 3780-232 Anadia.

É administrador do devedor José Manuel Magalhães Filipe da Silva, a quem é fixado domicílio na Praceta de Monserrate, 38, 1.º, direito, 4450-195 Matosinhos.

Conforme a sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação de outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611023190

Anúncio n.º 3957/2007

Falência (apresentação) Processo n.º 506/04.2TYVNG

Requerente — FICOLOR — Empresa Têxtil, S. A., e outro(s).

O Doutor Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 23 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente FICOLOR — Empresa Têxtil, S. A., número de identificação fiscal 501850660, com sede em Junces, Macieira, 4480-000 Vila do Conde, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Rui Nunes Dias da Silva, com escritório na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611023064

Anúncio n.º 3958/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 390/04.6TYVNG

Requerente — Pelleterie Sagi Di Sabbadin Giuseppe.
Falido — Eugénia Assunção — Unipessoal, L.^{da}

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que por sentença de 10 de Maio de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Eugénia Assunção — Unipessoal, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 505230356, com sede na Rua de Brito Capelo, 377, 4450-074 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. José da Costa Araújo, com endereço na Rua de José António Peixoto P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750 Barcelos.

31 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611023163

Anúncio n.º 3959/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 509/06.2TYVNG

Insolvente — PAUTONIA — Comércio Pronto a Vestir, L.^{da}
Presidente comissão de credores — PORTITOR — Imp. e Exp., S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente PAUTONIA — Comércio Pronto a Vestir, L.^{da}, número de identificação fiscal 503246123, com endereço na Rua de Requesendo, 270, 4250-000 Porto, e administradora de insolvência Maria Conceição da Fonseca e Costa Nadaias, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto, ficam notificados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.

2611023187